

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE CARPINA – PE**

Processo nº: 0005406-47.2022.8.17.2470

**FTS – FRIGORÍFICO TAVARES DA SILVA
LTDA (FRIBEV) – em recuperação judicial**, já devidamente qualificada nos autos
do processo em epígrafe, por seus advogados que estas subscrevem, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer **RECONSIDERAÇÃO DA
DECISÃO ID 177586968 de 01/08/2024** nos termos que seguem:

1. Conforme acima, na r. decisão ID no.
177586968 de 01/08/2024 V.Exa expressou que “...**retifico a decisão anterior
apenas no sentido de imputar o bloqueio judicial, ao menos nesse momento,
em desfavor apenas de um dos CNPJ’s do Grupo Ramax, que inclusive já foi
objeto de bloqueio online de valores anteriormente, qual seja, o CNPJ no.
14.440.906/0001-31...**”.

2. Porém, por tratar-se de evidente Grupo
Econômico, já reconhecido e objeto de bloqueio online de valores anteriormente,
para maximizar a possibilidade de impelir que o “GRUPO RAMAX” cumpra os
compromissos assumidos junto a Recuperanda e seu concurso de credores requer
seja mantido o bloqueio de valores como deferido em ID 177506117 de 31/07/2024
das empresas **RAMAX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS (CNPJ
48.365.243/000150 e 45.335.033/0001-20 e 14.440.906/0001-31 e
14.440.906/0002-12 e 14.440.906/0003-01).**

3. Sobre o Grupo Econômico composto pela RAMAX já se evidenciou que em que pese as Requeridas possuam endereços e CNPJ's distintos (alguns são filiais do mesmo CNPJ), cumpre comprovar que além de serem denominadas como *Ramax*, essas fazem parte do **"RAMAX GROUP"**.

4. Por pertencerem ao mesmo grupo, essas também compartilham do mesmo sócio, à saber Sr. **MAGNO ALEXANDRE GAIA**, conforme pode ser comprovado em breve consulta realizada na internet.

5. Ainda, o Sr. **MAGNO ALEXANDRE GAIA**, é socio de todas as empresas da **"RAMAX GROUP"**, sendo essas: RAMAX MATO GROSSO LTDA, RAMAX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA, RAMAX CONFINAMENTO (G.L CONFINAMENTO DE BOVINOS LTDA), RAMAX PARA LTDA.

6. Ademais, as empresas Requeridas possuem a mesma atividade econômica e atuam no mesmo ramo – *"46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados"* – voltado para o comércio de carnes bovinas e seu sub produto.

7. Assim, reitera os fatos e fundamentos expostos nesta petição, bem como nas petições de **ID 160608499**, **ID 164277197**, **ID 169375660 e ID 174383424 e documentos anexados**, face a extrema urgência em reaver os mencionados valores, tendo em vista se tratar de um enorme obstáculo para a Recuperanda organizar suas finanças e formular um plano de pagamento de seus credores.

8. E, portanto, requer a **reconsideração** da r.Decisão ID 177586968 para manter o bloqueio de valores como deferido em ID 177506117 de 31/07/2024 das empresas **RAMAX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS (CNPJ 48.365.243/000150 e 45.335.033/0001-20 e 14.440.906/0001-31 e 14.440.906/0002-12 e 14.440.906/0003-01)**.



Moraes Jr.
advogados

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 6 de agosto de 2024.

CYBELLE GUEDES CAMPOS

OAB/SP nº 246.662

ODAIR DE MORAES JUNIOR

OAB/SP nº 200.488